

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADA PARA TREINAMENTO
EMOCIONAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS**

Processo nº 78/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022

1- PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 573 de 06 de junho de 2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II - § 1º da Lei 8.666/93, a contratação de profissional qualificada para ministrar treinamento emocional aos professores da rede municipal de ensino.

2 DO OBJETO

O presente processo licitatório se destina à contratação de profissional qualificada para ministrar treinamento emocional aos professores da rede municipal de ensino, serviço realizado pela empresa Francieli Eichler Pimenta, CNPJ: 42.408.504/0001-95, que irá desenvolver treinamento voltado a preservar a boa saúde mental dos professores, a ser desenvolvido sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. {...}.

2.1 DAS JUSTIFICATIVAS

Proporcionar aos professores da rede municipal de ensino um momento de treinamento emocional, voltado a construção de boas práticas para a manutenção da saúde mental. Quanto a contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, ela se dá em razão da especificidade do trabalho a ser realizado e nesse sentido segue entendimento doutrinário acerca da matéria.

Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARIINI estabelece que: ~"(...) é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com

quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)"

Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao objeto deste processo, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender a necessidade da Secretaria solicitante.

2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os professores serão divididos em duas turmas, sendo a Turma 1: Professores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 4º Ano e Turma 2: Professores do Ensino Fundamental do 5º ao 9º Ano, e cada turma receberá o treinamento em datas diferentes.

2.2.2 O treinamento de cada turma, esta previsto para ser realizado em quatro encontros presenciais, de 1h e 30min cada, no turno da noite, em horário a ser definido previamente pela comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.3 O local do treinamento será definido previamente pela comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação atenderá o disposto no Inciso II do art.25 da Lei 8.666 e no § 1º do mesmo artigo.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

3.1 A contratada deverá arcar com as despesas de transporte, alimentação, locomoção e demais que digam respeito ao necessário para seu deslocamento até o local do evento;

3.2 Em caso de qualquer imprevisto, a contratada deverá informar a comissão de organização, de modo a evitar transtornos quanto a realização do evento;

3.3 A contratada deverá aceitar as instalações de palco, luz e som disponibilizados pela contratante.

3.4 A contratada se compromete a realizar o treinamento dos professores em duas turmas, sendo que serão ministrados quatro encontros de treinamento de 1h30min cada encontro, para cada uma das turmas.

3.5 É de obrigação da contratada estar em dia com as obrigações exigidas em lei, tanto nos órgãos governamentais, fiscais, trabalhista, quanto aos órgãos de classe eventualmente necessário para viabilizar a sua profissão.

4 - DA CONTRATADA

Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa:

FRANCIELI EICHLER PIMENTA, CNPJ: 42.408.504/0001-95. Endereço: Rua Santos Dumont, número 470 – Bairro Centro, Município de Tenente Portela/RS, CEP: 98.500-000.

5- DO VALOR CONTRATADO

O valor Total contratado para o treinamento das duas turmas é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação das Notas Fiscais.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão efetuadas pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

117 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0031 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) - Certidão Negativa Municipal;
- b) - Certidão Negativa Estadual;
- c) - Certidão Negativa Federal;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS.

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que de prestação do serviço do bem objeto deste edital, será de responsabilidade da Secretária Responsável de Educação Cultura e Desporto e/ou por funcionário por esta designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 04 de julho de 2022.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA

| Item | Quant | Unid. | Especificação | Preço Unit. | Preço Total |
|---------------------------|-------|---------|--|---------------|---------------|
| 1 | 1 | Serviço | <p>Contratação de profissional qualificada para ministrar treinamento emocional aos professores da rede municipal de ensino, voltado a preservar a boa saúde mental dos professores.</p> <p>Ministrado para duas turmas de professores.</p> <p>Cada turma terá quatro encontros presenciais de 1h e 30min cada, em datas a serem definidas previamente pela comissão organizadora.</p> | R\$: 6.000,00 | R\$: 6.000,00 |
| Total R\$ 6.000,00 | | | | | |

Processo de Licitação- Nr. 78/2022.

Inexigibilidade - Nr. 07/2022.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso III**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 04 de julho de 2.022.

Assessor Jurídico – OAB/RS